



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 - IPSMCN  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
COELHO NETO / MA E A EMPRESA HERMES  
PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME.**

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - IPSMCN, situado na rua Petrônio Portela nº 20, Bairro Duartão inscrito no CNPJ nº 01.873.642/0001-68, Coelho Neto – MA neste ato representado pelo Diretora/Presidente da Previdência do IPSMCN, Sra. Raimunda Vêras Resende, inscrita no CPF sob o nº 270.432.073 - 04 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa HERMES PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME, neste ato representada pelo Sr. Hermes Pereira de Oliveira Júnior inscrito no CPF sob o nº 028.619.513-54 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Móveis destinados ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviços a Contratante pagará a Contratada o Valor global de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT	P.TOTAL
01	Cadeira de polipropileno sem braço uso adulto Especificações: Capacidade para 130 kg. Tratado e com resina ant-UV, na cor branca. Dimensões: 894x442x445mm Garantia 12 meses	Und	150	55,00	8.250,00
02	Mesa em polipropileno; Especificação: tratado com resina anti-UV. Capacidade para 25kg. Cor predominante:	Und	20	120,00	2.400,00



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



	Branca. Medidas: largura 0,80m x comprimento 0,80 x altura 0,73m.				
03	Armário de aço; Armário de aço com capacidade para 50 pastas AZ	Und	05	1.300,00	6.500,00
04	Aparador; Medindo: 80x40cm	Und	01	350,00	350,00
<b>TOTAL GERAL - R\$</b>					<b>17.500,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas conforme a seguinte dotação orçamentaria:

**Unidade orçamentaria: 02 16 00 - IPSMCN**

**Proj/Atividade: 09 122 0112 1002 0000 – Aquisição de Equipamento e Mobiliário**

**Elemento/Despesa: 44 90 52 00 – Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte de Recurso: Recursos Próprios - IPSMCN**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O Presente Contrato Iniciar-se-á na data de assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os móveis deverão ser prestados no prazo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

A contratada deverá fornecer os móveis ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

Os móveis deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado conforme nota fiscal de serviços devidamente atestados pelo setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.





**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A contratante indicara uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos móveis fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Constituem Obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar os móveis fornecidos
3. Dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato

Constituem obrigações da Contratada:

1. Fornecer os móveis na forma ajustada;
2. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante, relativamente ao fornecimento dos móveis;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do fornecimento dos móveis.

A contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos móveis fornecidos, inclusive suas qualidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre Contratante e Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma ser considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

A Rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** as multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do parágrafo segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedindo de contratar com Administração por período não superior a 2(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias uteis.

**Parágrafo Quinto:** as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do parágrafo quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita as mesmas condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**





**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



Fica eleito o foro da comarca de Coelho Neto, estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das interpretações deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto (MA), 23 de agosto de 2018

Raimunda Sêras Resende  
Instituto de Previdência Social - IPSMCN  
CNPJ: 01.873.642/0001-68  
Contratante

Hermes Pereira de Oliveira Júnior  
Hermes Pereira de Oliveira Júnior - ME  
CNPJ: 15.137.844/0001-56  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Ana Maria Gilda Gouveia CPF: 006.045.493-85

José Florentino Machado da Silva CPF: 605.045.933-90